



LEI Nº 1.282 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Torna obrigatória a presença de desfibrilador nos locais que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória que as clínicas médicas, hospitais, laboratórios e similares, públicos ou privados, onde se realizem os "testes ergométricos", "provas de esforço", "teste de estresse físico" ou outro exame similar, mantenham pronto para uso imediato, desfibrilador semi-automático.

Parágrafo Único – É necessária a presença de pelo menos uma pessoa capacitada no uso do equipamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A não observância do *caput* do artigo 1º desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Notificação na primeira inspeção;
- II- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir da segunda notificação, e a cada nova notificação pelo descumprimento desta Lei, no caso de entes privados.
- III- Aos órgãos públicos, aplica-se o inciso primeiro do art. 2º, como também, aplica-se ao representante legal do estabelecimento público, as sanções administrativas cabíveis, não o isentando, portanto, das sanções cíveis e penais nos termos da Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de julho de 2013.



FRANCIANE MOTTA

Prefeito

Projeto de Lei nº 66/2013

Autoria do Vereador: Bruno Pinheiro